

INTRODUÇÃO

A utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs tem propiciado o desenvolvimento de searas importantes à malha social, como economia, cultura e política, por exemplo. Com o surgimento das TICs, mais destacadamente a internet, muitas são as discussões acerca da revitalização da democracia.

Neste sentido, é possível elencar algumas possibilidades ofertadas quanto à cidadania por meio digital, novas formas de participação social e articulação em rede, os portais de transparência do poder público que alcançam informações de cunho organizacional do Estado para consulta dos cidadãos, proposta de governo eletrônico, bem como demais potencialidades que a Internet e os seus meios podem oferecer.

Entre as diversas teses, estão desde mais palpáveis, porém não suficientemente trabalhadas, como a teoria de um Estado transparente e próximo ao cidadão, até aquelas que geram maiores polêmicas, como a teoria da democracia do plug and play, onde

[...] a esfera política profissional se extinguiria porque o público mesmo controlaria a decisão política válida e legítima no interior do Estado Trata-se do modelo de democracy plug'n play, do voto eletrônico, preferencialmente *on-line*, da conversão do cidadão não apenas em controlador da esfera política, mas em produtor de decisão política sobre os negócios públicos. (GOMES, 2005, p. 219).

É importante ressaltar, que a democratização da informação não se limita apenas a rede mundial de computadores, mas a um conjunto sistemático contemporâneo, inclusive o rádio e a televisão. Estas, especializada na informação contínua criam, segundo Pierre Levy (2003, p. 135) uma espécie de “caixa de ressonância planetária” geradora de opinião pública.

De fato, “o menor acontecimento é filmado, retransmitido em todos os continentes, comentados por especialistas e políticos, de todas as nacionalidades, que se citam uns aos outros ou se contradizem. A opinião pública torna-se cada vez mais global”. (LEVY, 2003, p. 135).

O fenômeno mais notável se dá na produção descentralizada de informações e movimentos sociais, traduzidos nos milhares de *blogs*, *smart mobs* e sistemas de gerenciamento de conteúdos que interligam grupos e trocam informações em todo o planeta, muitas vezes impondo aos meios de comunicação de massa (rádio, TVs e jornais) notícias advindas dos blogs.

Obviamente, que a opinião pública global, não significa um consenso planetário, muito pelo contrário. A opinião pública está, por definição, “dividida entre os ‘pró’ e os ‘contra’, os partidários e os oponentes. A sua dinâmica conflitual é que faz dela uma opinião pública viva” (LEVY, 2003, p. 136).

A possibilidade de se internacionalizar a informação e discuti-la, democraticamente, talvez seja a grande novidade trazida pela novas tecnologias de informação e comunicação. Tal novidade reside na possibilidade de se reunirem e se organizarem, em escala planetária e tempo real, os movimentos de oposição e organizações ativistas, o que geraria uma “Cidadania Democrática Mundial”.

Paulo Márcio Cruz (*online*, 2009, p. 3) entende a

internacionalização da Democracia e, a partir dela, a internacionalização do Estado a partir de uma nova construção político-jurídica. O Estado Constitucional Moderno construído teoricamente para existir soberano no seu interior e para se relacionar conflitivamente com o seu exterior, deve sair de cena, substituído por um novo Estado que, ao que tudo indica, será o mediador das relações políticas, sociais e econômicas locais e regionais com aquelas globalizadas, ou mundializadas.

Corroborando este pensamento, Alvin Toffler em “A Terceira Onda”, separa os sistemas socioeconômicos em três ondas, acreditando na prevalência da terceira: a primeira corresponderia ao setor agropecuário e extrativista, a segunda à indústria, e a terceira aos serviços e informações. “A construção de uma nova civilização sobre os escombros da velha envolve o projeto de novas estruturas políticas mais apropriadas em muitas nações ao mesmo tempo” (TOFFLER, 1992, p. 410; CRUZ, 2009, p. 4).

Assim, a internacionalização da democracia deve ser entendida com um processo de flexibilização e facilitação dos atos organizacionais, ou seja, uma passagem de um internacionalismo pesado, burocrático e organizacional para um comunicacional e facilitador do processo de inclusão e participação cidadã na construção da nova fase da democracia. Na verdade, esta

espantosa disponibilidade das informações, de toda a espécie, respeitantes à vida política, assim como o frequentar de fóruns de discussão civilizados e bem organizados, tornam o debate político cada vez mais ‘transparente’ e preparam uma nova era do diálogo político que conduz a democracia a um estágio superior: a ciberdemocracia (LEVY, 2003, p. 123-124).

A ciberdemocracia encontra-se, no maior acesso à informação governamental e a interação entre o Estado e sociedade civil, através dos meios eletrônicos.

1. A UTOPIA DO MODELO DE DEMOCRACIA DO PLUG AND PLAY E A NECESSIDADE DO PODER PÚBLICO

O modelo de democracia do *plug and play*, é uma tentativa de se retomar ao antigo ideal de democracia direta, inspirada nos ideais da democracia das cidades-estados da antiga Grécia. Este pensamento acarretaria mudanças significativas no modelo democrático atual. Na *Democracy plug and play* “a esfera civil ocupa o lugar da esfera política na produção da decisão. A ênfase aqui está no fato de que só argumentar não seria suficiente: é preciso deixar que o povo decida. Isto significaria ‘um estado governado por plebiscito’” (GOMES, 2004, p. 6). Na democracia do quinto grau o poder representativo é abolido; assim sendo, todas as leis são aprovadas diretamente pelos cidadãos (utilizando os meios tecnológicos ao dispor: internet, caixas de banca automática e outros); deixando o parlamento de existir como órgão legislativo. Neste sentido, prevalece “a idéia de que, com as possibilidades interativas em massa das novas tecnologias da comunicação, a decisão deveria estar assim transferida diretamente para a esfera civil” (SILVA, 2005, p. 457).

O modelo da democracia direta, neste grau já nasce com sérios problemas pragmáticos e teóricos para sua implementação. Moorea (2008) adverte que esta forma de democracia a princípio parece muito atraente, contudo a exacerbação de alguns elementos pode gerar um tipo de autoritarismo sustentado pela demagogia ou populismo político. De fato, a democracia digital direta, além de utópica, propicia perigos como um público mal informado, propenso a um novo tipo de populismo tecnológico ou, ainda, poderia gerar uma “democracia de apertar botão” (SILVA, 2005, p.450-468)

Dalmo Dallari (2001, p. 95) assinala que a idéia de um mundo sem estado, é fruto das correntes anarquistas. Estas defendem que a sociedade está caminhando para a extinção do estado, visto que, existe a crença de que o mesmo é nocivo e desnecessário para a sociedade e que favorece exclusivamente as classes dominantes. Esta corrente tem origem no marxismo e no leninismo.

Para Levy (2003, p. 123-124) “esta corrente anarquista é demasiadamente tosca” e como indica Dallari (2001, p. 95), o mundo sem estados não é plausível, sendo apenas um ideal utópico e sem apoio na realidade.

A passagem de uma democracia representativa para uma democracia mais participativa, por parte do cidadão, a partir dos meios digitais não significa o fim do Estado,

como Poder Público, nem o surgimento de uma nova democracia, ao contrário, com o surgimento da ciberdemocracia, o Estado torna a administração pública mais democrática e transparente para os cidadãos. Estes passam a opinar como chefes de governo diante das escolhas que se podem obter em um exercício cívico. Pode constituir-se sob a forma direta, indireta ou participativa, esta com grande realce na atualidade por corresponder à participação dos cidadãos nos atos de governo.

Atualmente, a democracia prevalente compreende a representativa, na qual o povo escolhe seus representantes para realizarem as escolhas políticas em seu nome, embora seja possível encontrar resquícios de uma participação direta do povo quando realiza iniciativa de um projeto de lei, ou quando é consultado em um plebiscito ou referendo, ou mesmo quando interpõe uma ação popular visando a proteção de alguns interesses públicos. (BONAVIDES, 2003. p. 26-30).

O entendimento clássico de democracia remonta à participação da vontade popular na formação da vontade política (ACIOLI, 2012). Ao distinguir a vontade geral da vontade de todos, por entender que aquela se volta ao interesse comum e estará representada pelas leis, enquanto esta ao interesse privado, correspondendo à soma de vontades particulares. Para o autor, todo governo para ser legítimo precisa fundar-se na soberania do povo, embora para ele a ideia de democracia relacione-se àquela existente na Antiguidade, em que a soberania popular era exercida por intermédio das assembleias de cidadãos (BONAVIDES, 2004. p. 265-267).

Todavia, o entendimento atual de democracia expande os limites dessas assembleias, permitindo que a participação do cidadão encontre-se hoje em um novo contexto capaz de alargar seus sentidos, dando-lhes novos significados. Tal contexto é o ambiente criado pelas novas Tecnologias da Informação e sua emergente cultura digital. Uma das possíveis respostas para esses desafios enfrentados pela gestão pública é a governança eletrônica, que através das tecnologias da informação e comunicação, busca a eficiência e melhores resultados, mas também, busca ampliar a democracia, através de instrumentos como a transparência, controle público e participação cidadã.

De fato, o Governo Eletrônico pode ser entendido como um facilitador, passível de promover a intercomunicação entre os atores sociais para desempenhar o seu papel na sociedade, necessitando de parceiros firmes para readequar e criar locais de acesso às informações e com a criação de espaços virtuais, em escala global, como as cidades

digitais, que renovam as formas de deliberação e do debate público só fazem aperfeiçoar a democracia local.

Não se descarta a possibilidade de um governo democrático planetário, tendo em vista, a mundialização dos vários tipos de democracia. Não a Democracia dos inimigos e da guerra, mas a democracia do novo ambiente mundial. A ciberdemocracia, a democracia econômica, a democracia ecológica devem ser vistas como alternativas de uma Cidadania Democrática Mundial (CRUZ, *online*, 2009, p. 3). Todavia, este desafio abre caminho à “cidade universal da civilização do computador”, o que nos conduziria “a uma lei planetária, uma ciberdemocracia altamente participativa ligada ao novo espaço público da rede” (LEVY, 2003, p. 149).

É tendo em mente os novos avanços da emancipação humana que devemos tentar pensar, não ‘o fim do Estado’, mas ‘outro Estado’, um que admita plenamente os seus outros, um que emerja da sociedade, embora esteja ao seu serviço, em vez de estar sobranceira a ela, como se transcendência autoritária e burocrática. Podemos apostar que, no futuro, o Estado, que já assumiu tanta forma (teocracia faraônica, império do meio, democracia ateniense, república romana, monarquia européia, califado, Estado-nação, fascismo, soviétismo, Estado islâmico, federalismo, Estados Unidos, união Européia...), continuará a metamorfosear-se (LEVY, 2003, p. 174-175).

O governo democrático global não elimina o Estado e sua soberania. Contudo, cria-se a perspectiva de uma lei mundial. Neste sentido, Pierre Levy (2003, p. 159), ensina que

uma das grandes mutações e uma das maiores esperanças da ciberdemocracia reside na perspectiva de uma lei, de uma justiça e de um governo planetário capazes de regular a economia mundial, preservar o ecossistema terrestre e garantir a liberdade ao mesmo tempo que se esforça no sentido de reduzir a miséria e as injustiças.

É notório encontrar nas páginas da rede os embriões do Futuro Governo Mundial, tais como: A Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (BM), o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), a Organização Mundial de Saúde (OMS), entre outros. Assim, contrapondo a idéia utópica da democracia do plug and play, a ciberdemocracia preserva o espaço público a partir da internacionalização da Democracia, que é teorizada com bases em um novo Contrato Social que considere a complexidade e a diversidade da Sociedade Mundializada.

2. O NOVO CONTRATO SOCIAL

O Contrato Social é um acordo feito por membros de uma sociedade, que reconhecem a autoridade de um governante ou de um conjunto de lei. Assim, a lei substitui a dependência pessoal pelo direito e a limitação pelo acordo contratual. “Encoraja as relações entre cidadãos baseadas no respeito pelos compromissos e na consideração dos direitos e da liberdade de cada qual” (LEVY, 2003, p. 174). Neste sentido, Ângela Pompeu (online, 2009), escreve que

tal pacto estabelece que acima dos particulares existe uma autoridade que mantém a ordem pública, exercendo um controle em forma de jurisdição, para garantir os direitos dos cidadãos, aplicar sanções e reparar ofensas cometidas, restabelecendo a ordem jurídica violada e promovendo a pacificação social com justiça.

O contrato social surgiu no momento em que o indivíduo sentindo-se sozinho e sem forças para manter-se íntegro frente aos obstáculos criados pela convivência em comunidade, necessitando então unir-se aos demais achando “forma de sociedade que defenda e proteja com toda força comum a pessoa e os bens de cada sócio, e pela qual, unindo-se cada a todos, não obedeça todavia senão a si mesmo, e fique tão livre como antes” (ROUSSEAU, 2002, p. 31).

É importante raciocinar a possibilidade de um novo Contrato social sob a ótica de uma cibersociedade. “Os processos tecnológicos, econômicos, sociais e ecológicos de escala planetária só poderão ser equilibrados por uma lei e uma justiça da mesma escala” (LEVY, 2003, p. 162). Isto implica só uma lei universal pode favorecer o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e democrático mundial, que garanta a todos os seres humanos uma condição mais justa.

Paulo Márcio Cruz e Chofre Sirvent, defendem que é importante estimular o raciocínio de nossos cientistas da Política e do Direito para a possibilidade de um novo Contrato Social (CRUZ; SIRVENT, 2006).

Os riscos advindos da obsolescência do Contrato Social Moderno são muito graves para se permanecer de braços cruzados. É fundamental encontrar alternativas de sociabilidade que neutralizem e previnam os riscos oriundos da obsolescência do Estado Constitucional Moderno e desbravem o caminho a novas possibilidades democráticas. A tarefa não é fácil: o desequilíbrio social gerado pela crise do Contrato Social Moderno é tão profundo que desequilibra inclusive a resistência aos fatores de crise ou a reivindicação de emancipação que deveria dar sentido à resistência democrática. Boaventura de Souza Santos acrescenta que já não é simples saber, com clareza e convicção, em nome do que e de quem resistir, inclusive supondo que se conheça aquilo contra o qual se resiste, o que também não é fácil. (CRUZ; SIRVENT, 2006).

A grande questão é como fazer um Contrato Social no e para o século XXI. Paulo Cruz (*online*, 2009, p. 9) leciona que o novo Contrato Social deve por em ação quatro novos pré-contratos sociais, que seriam os pilares de uma Democracia internacionalizada: um pré-Contrato Social para erradicar a pobreza; um pré-Contrato Social Ambiental para preservar o meio ambiente, um pré-Contrato Social Cultural para garantir educação a todos ao longo da vida e um pré-Contrato Social Ético que volte a dar sentido e perspectiva à aventura humana.

Os quatro pré-contratos sociais formariam um Contrato Social global, capaz de prever toda uma série de elementos complexos, próprios do momento atual em que se vive. Além disso, entre os objetivos do novo Contrato Social, podemos destacar:

em primeiro lugar deve ser um contrato muito mais inclusivo e que abarque não só os homens e os grupos sociais, mas também a natureza. Em segundo lugar, será um contrato mais conflitivo, porque a inclusão deve ser promovida segundo critérios tanto de igualdade como de diferença. Em terceiro lugar, ainda que o objetivo final do contrato seja a construção do espaço-tempo da deliberação democrática, este contrato, diferentemente do contrato social moderno, não pode limitar-se ao espaço-tempo nacional e estatal: deve incluir os espaços-tempo local, regional e global. Por último, o novo contrato não se baseia numa clara distinção entre Estado e Sociedade, entre economia, política e cultura ou entre público e privado: a deliberação democrática, enquanto exigência cosmopolita, não tem sede nem forma institucional específica (CRUZ, 2009, p. 8).

O novo Contrato Social deve colocar o ser humano no foco de todas as ações que estejam ligadas à globalização, ao meio ambiente, à economia, à democracia. Deve ser pautada em parâmetros mais inclusivos e humanos.

3. CIBERDEMOCRACIA / DEMOCRACIA ELETRÔNICA

Com o advento das Tecnologias da Informação e Comunicação, sobretudo com a internet e o desenvolvimento do governo eletrônico, surge à necessidade da criação de novos institutos democráticos e sua adaptação aos novos tempos. Entre os novos conceitos gerados pelo novo espaço virtual, a ciberdemocracia merece destaque e deve ser compreendida em todas as suas dimensões, tanto tecnológicas como sociológicas e políticas. A ciberdemocracia deve ser observada a partir da emergência da internet e da participação direta do cidadão na política mediante o uso das novas tecnologias.

Conseqüentemente, “podemos dizer que quem não estiver conectado a essa rede mundial fica fora da vida social, econômica, científica, que desenrola em tempo real através dos caminhos da Internet” (ROVER, 2004, p.29).

É importante ressaltar que a falta de acesso à informação impede o pleno exercício da cidadania, pois a cidadania somente pode ser exercida de forma plena se for assegurado ao cidadão o acesso às novas tecnologias e à informação democrática e instantânea que no presente momento somente existe no ciberespaço.

O que nos interessa no que concerne à ciberdemocracia é o fortalecimento da relação entre o Estado e o Cidadão, visto que o princípio basilar da ciberdemocracia está na possibilidade de ampliar, significativamente, a participação popular efetiva nas decisões governamentais (BIGLIAZZI GARCIA, 2008). Um dos desafios impostos ao novo modelo de sociedade é a democratização da informação estar em gerar um processo de aprendizagem coletivo e, com isso, a possibilidade de uma maior participação cidadã nos mecanismos de deliberativos.

A “ciberdemocracia” poderia ser experimentada e outras formas de participação e mecanismos representativos poderiam ser propostos. Atualmente é muito fácil organizar consultas rápidas à população sobre temas de interesse imediato e que requeiram um pronunciamento de relativa urgência. Plebiscitos e referendos não teriam porque serem casos excepcionais na vida social e política. Ao menos tecnologicamente já não há mais desculpas (CRUZ, 2009, p. 13).

Os extraordinários avanços tecnológicos dos últimos anos veem transformando significativamente o panorama das modernas sociedades democráticas. Estas transformações afetam não somente o modo substancial das relações sociais, mas também o funcionamento das atuais instituições e estruturas políticas. Neste sentido, a ciberdemocracia consiste na criação de processos e mecanismo de discussão, visando o convencimento mútuo, a partir do diálogo entre o Cidadão e o Estado, para se chegar a uma política de decisões, onde a participação popular se torna mais real em termos práticos.

Outro aspecto importante, a se destacar quando o assunto é ciberdemocracia, é a questão do espaço, que não pode mais ser pensado somente em parâmetros locais, mas em âmbito transnacional, mundial. A seara da ciberdemocracia é sempre mais ampla que a da democracia local. Com efeito, a ciberdemocracia é indissociável da nova forma de Estado. A fascinação pela comunicação de massas ameaça, então, triunfar sobre o debate político, o único meio pelo qual se manifesta a liberdade dos cidadãos. A Sociedade passa a ser dominada pelos meios de comunicação e não o contrário, como deveria ser.

Um dos desafios impostos ao novo Estado que surgiria da superação do Estado Constitucional Moderno seria a democratização dos meios de comunicação, que hoje estão a serviço, muitas vezes, de interesses escusos (GUÉHENNO, 1995, p.114).

Dúvidas não há que a Internet, como sinônimo de um espaço global, com sua imensa oportunidade de ampliar a comunicação e a disponibilidade de informação aprimorou o cenário de interação entre os indivíduos, tornando possível a troca de informações de vários para vários, em que o receptor tem oportunidade de interagir com o conteúdo que recebe (ACIOLI, 2012).

Todavia, tal interação não se dá apenas entre indivíduos, mas também entre indivíduo e Poder Público, pois o meio eletrônico tem disponibilizado uma nova forma desse atuar, restando observar se há uma preocupação em que essa atuação se concretize baseada em critérios democráticos.

4. CIBERDEMOCRACIA E GOVERNO ELETRÔNICO: RUMO À UMA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

A participação política do cidadão pela internet é um elemento novo e ainda pouco compreendido, mas que neste últimos anos vem causando grandes mudanças nos rumos dos sistemas políticos em todo o mundo, inclusive no Brasil. Para avaliar este impacto surge o conceito de ciberdemocracia, que propõe uma reflexão sobre a participação popular nas tomadas de decisões políticas, permitindo que o cidadão contemporânea acompanhe, de forma veloz e transparente, informações e as mudanças dos processos sócio-políticos de seu município, estado ou país, por meios dos *websites* e portais governamentais. Destarte, Pierre Lévy (2003, p. 123-124) esta

espantosa disponibilidade das informações, de toda a espécie, respeitantes à vida política, assim como o frequentar de fóruns de discussão civilizados e bem organizados, tornam o debate político cada vez mais 'transparente' e preparam uma nova era do diálogo político que conduz a democracia a um estágio superior: a ciberdemocracia.

Esta encontra-se, no maior acesso à informação governamental e a interação entre o Estado e sociedade civil, através dos meios eletrônicos. Um dos principais mecanismos relacionados a efetivação desta nova fase da democracia é o governo eletrônico (e-gov). Este é, hodiernamente, compreendido como uma das principais mecanismos de modernização do Estado. Trata-se de uma propensão global, em que os governos tentam concentrar esforços no

desenvolvimento de políticas e definições padrões, os processos de assimilação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), mudando a maneira com que o governo interage com outros governos, com seus fornecedores e com o cidadão. Para Ruediguer (2002, p. 1) o governo eletrônico é, atualmente,

um experimento em construção, e sua dimensão política mais avançada – a governança eletrônica – não pode ser considerada um mero produto ofertado ao cliente em formato acabado, mas, considerando-se sua natureza eminentemente política, e, portanto, pública, pode ser percebido como um bem público, passível de acesso e desenvolvido por processos também sociais, o que o leva a constantes transformações.

Menezes e Fonseca (2005, p. 333) ensinam que a noção de governo eletrônico se “constitui no uso, pelos governos, das novas tecnologias da informação e comunicação na prestação de serviços e informações para cidadãos, fornecedores e servidores.” É importante ressaltar que o conceito de governo eletrônico “não se limita, unicamente, em automatizar os processos ou disponibilizar serviços públicos através de serviços *online*, mas trata-se um uma mudança do modo com que o governo, através da TIC, atinge os seus objetivos para o cumprimento do papel do estado.” (FEITOSA; FREIRE; LOPES, 2009, p. 3228).

Além disso, o governo eletrônico engloba, principalmente, três tipos de transações, que podem ser identificadas como: *Government to Government* (G2G), *Government to Business* (G2B) e *Government to Citizen* (G2C). Neste sentido, escreve Fernandes (2005, p. 1):

G2G, quando se trata de uma relação intra ou intergovernos; G2B caracterizado por transações entre governos e fornecedores e G2C envolvendo relações entre governos e cidadãos. Estas transações ocorrem não apenas por meio da Internet, mas também por meio de telefonia móvel, televisão digital, *call centers* e outros tipos de aplicações ligadas aos computadores pessoais.

Pinto, neste contexto, nos informa:

Em relação ao cidadão, estão sendo criados portais na Internet que funcionam como verdadeiros balcões virtuais de informação e de atendimento para a prestação de serviços. Para a gestão interna, está sendo promovida a integração entre os sistemas em rede interna [...]. A integração entre parceiros e fornecedores está sendo desenvolvida [...]. A estrutura relacional a ser constituída entre os principais atores neste processo envolverá governo, cidadãos/clientes e empresas, dentro das diversas possibilidades de transações eletrônicas. (PINTO, 2008, online).

Em linhas gerais, pode-se destacar como sendo funções do governo eletrônico (e-gov), segundo Fernandes:

a) prestação eletrônica de informações e serviços; b) regulamentação das redes de informação, envolvendo principalmente governança, certificação e

tributação, c) prestação de contas públicas, transparência e monitoramento da execução orçamentária, d) ensino à distância, alfabetização digital e manutenção de bibliotecas virtuais, e) difusão cultural com ênfase nas identidades locais, fomento e preservação de culturas locais, f) *e-procurement*, isto é, aquisição de bens e serviços por meio da Internet, como licitações públicas eletrônicas, pregões eletrônicos, bolsas de compras públicas virtuais e outros tipos de mercados digitais para os bens adquiridos pelo governo, g) estímulo aos e-negócios, através da criação de ambientes de transações seguras, especialmente para pequenas e médias empresas (FERNANDES, 2000, p.1).

O Governo Eletrônico tem privilegiado três frentes fundamentais: a interação com o cidadão, a melhoria da sua própria gestão interna e a integração com parceiros e fornecedores. O governo eletrônico é toda e qualquer interação por meio eletrônico que objetiva, “fornecer e obter informações, prestar serviços, bem como transacionar bens e serviços à distância, entre governo e cidadãos, e entre governo e empresas”. (MENEZES, 2005, p. 336). Ao tratar do tema governo eletrônico o que se almeja é a maior participação da sociedade nos processos de produção de decisão política.

Tendo o governo brasileiro adotado, há mais de duas décadas (BRASIL, 1999), diretrizes no intuito de implantar um efetivo uso das novas tecnologias de informação e comunicação por seus órgãos, bem como, posteriormente, fixado como ideias fundamentais de seu e-Gov a participação cidadã, um melhor gerenciamento interno e a integração entre parceiros e fornecedores (BRASIL, 2013), tem-se que o Brasil possui objetivos que se aproximam daqueles elencados pelo Governo Aberto.

Assim, apesar de denominar sua política como de governo eletrônico, é possível auferir que, se os objetivos definidos são de um governo mais amplo e democrático, as características requeridas para alcançar estes objetivos também devem estar de acordo, ou seja, devem ter proximidade com aquelas típicas do governo aberto. Portanto, não obstante a importante diferenciação entre os dois conceitos de governo, o e-Gov brasileiro pode ser considerado uma mistura de ambos, uma vez que, apesar de muitas vezes apenas instrumentalizar serviços, possui metas típicas de um governo mais “evoluído”, o que requer, indubitavelmente, comportamentos nestes moldes. (RAMINELLE, 2015)

O governo eletrônico tem como referência os direitos coletivos, mas, evidentemente, essa visão não abandona a preocupação do governo em atender as necessidades e demandas dos cidadãos individualmente, pois a vincula aos princípios da universalidade, da igualdade e da equidade, na oferta de serviços e informações (BRASIL, 2004, p. 9).

Uma diretriz importante do governo eletrônico é de promover a universalização do acesso aos serviços públicos em termos de cobertura e equanimidade da qualidade oferecida, através dos mandamentos:

1. Provimento de serviços deve priorizar os serviços básicos de interesse dos cidadãos que cubram amplas parcelas da população; 2. Os sítios e serviços on-line do Governo Federal devem priorizar a prestação de serviços para as classes C, D, E, sem detrimento da qualidade dos demais serviços já disponíveis na Internet; 3. Os sítios e serviços on-line do Governo Federal devem utilizar tecnologias inclusivas e não excludentes e oferecer garantia de acesso universal, abrangendo portadores de necessidades especiais, cidadãos de baixa escolaridade e usuários de diversas plataformas; 4. Governo eletrônico deve assegurar a impessoalidade no acesso aos serviços públicos como forma de garantia de acesso e rompimento com tradições clientelistas; 5. Os sistemas legados deverão ampliar suas funcionalidades de serviços baseados nas demandas dos cidadãos usuários. (BRASIL, 2004, p. 9).

Certo é que a universalização de serviços para o cidadão é uma condição fundamental para o sucesso desta nova sociedade. Ocorre que para a real operacionalização desta realidade, concorda-se plenamente com as opiniões de Rodrigues, Simão e Andrade (2003, p. 93) que entendem como uma universalização de fato:

[...] é preciso criar condições para a inclusão de populações de baixa poder aquisitivo nas redes digitais, proporcionando-lhes habilitações básicas para o uso dos computadores e da internet. A partir daí, o cidadão pode melhorar seu nível de conhecimento para tirar proveito do conteúdo que circula na rede.

De modo geral, o Estado-nação, ao redor do planeta, vem buscando uma descentralização administrativa em conjunto com a participação cidadã. Algumas competências são transferidas a governos locais e regionais, e, ao mesmo tempo em que em suas eleições são democratizadas, se busca o fortalecimento de uma capacidade de autonomia na gestão. Com isto, é possibilitada a conjuntura entre o princípio da cidadania política e o de identidade cultural, uma vez que o local é reconhecido como essencial (VILLAR, 2012, p. 201-202).

Desta forma, assim como ocorreram mudanças em outros âmbitos da sociedade, também a expectativa e a relação entre governantes e governados se modificou, não sendo mais suficiente a comunicação unidirecional: necessita-se de um “diálogo de mão dupla” (RAMINELLE, 2015).

Além disso, cumpre destacar o Decreto nº 7.675 de 20 de janeiro de 2012, em seu art. 35, inciso IV, determinou que compete ao Departamento de Governo Eletrônico. Conforme o Decreto nº 7.675/12, é parte da competência do Departamento do Governo Eletrônico da SLTI definir e publicar padrões e melhores práticas de uso da internet, inclusive de redes sociais, mas já existem algumas iniciativas no governo com relação ao comportamento dos órgãos públicos nas redes sociais, como por exemplo:

- o **Manual de Orientação para Atuação em Redes Sociais** lançado pela Secom, em 26 de outubro de 2012, tem como objetivo estipular melhores práticas e guiar os agentes da comunidade Sicom no uso de redes sociais, incluindo a geração de conteúdo, interação com o usuário e atuação em casos de crise;
- a **Portaria Nº 38**, de 11 de junho de 2012, homologa a Norma Complementar nº 15/IN 01/DSIC/GSIPR, que estabelece as Diretrizes para o uso seguro das redes sociais na Administração Pública Federal (APF);
- a **Cartilha de Redação para Web do e-PWG** (Padrões Web em Governo Eletrônico), disponibilizada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP, tem um capítulo voltado para a redação e publicação de conteúdo em mídias sociais;
- o **Manual de Conduta em Mídias Sociais elaborado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária** - Embrapa contém orientações sobre as condutas, comportamentos e atitudes que a empresa espera de seus empregados, bolsistas, estagiários e prestadores de serviços no ambiente digital.

A Política do Governo Eletrônico analisa os efeitos do processo de globalização, ressaltando a necessidade de tomada de decisões rápidas e estratégicas, o aumento da demanda por maior participação dos cidadãos, a importância da eficiência, da transparência e, conseqüente, da ampliação do controle social sobre o Estado, o que contribuiria para o aperfeiçoamento dos processos decisórios. Conclui que o governo eletrônico pretende se firmar como um agente democrático, estratégico, socialmente justo e ao mesmo tempo eficiente na prestação de serviços ao cidadão.

De fato, os princípios forjados no Portal do Governo Eletrônico do Governo Federal indicam três aspectos a serem analisados nos portais das administrações, a fim de estabelecer o grau de efetividade e cumprimento do modelo estabelecido pelo governo eletrônico federal: 1) Democratizar o acesso à informação; 2) Ampliar as discussões; 3) Dinamizar a prestação de serviços públicos.

Daí a importância de se averiguar como os portais governamentais dos estados brasileiros se apresentam como instituição fomentadora da participação política do cidadão nas tomadas de decisões, considerando contextos sócio-políticos e a realidade de diversas regiões e estados analisados. Além disso, é importante investigar se população possui as condições mínimas de infra-estrutura, necessárias a adequada participação que permitam a

produção de inovadoras práticas sociais, adiante da impactante Sociedade da Tecnologia da Informação e Comunicação.

CONCLUSÃO

A sociedade não é um elemento estático, muito pelo contrário, ela está em uma constante transformação, e como tal, a sociedade contemporânea encontra-se inserida neste processo de mudanças onde as tecnologias da informação e comunicação são as principais responsáveis pelo modelo atual de sociedade, que aqui chamamos de Sociedade da Informação.

Este novo modelo de sociedade desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social e econômico onde a informação, deve ser vista como meio de criação de conhecimento e qualidade de vida para os cidadãos. Estes passam a interagir como agente participante e construtor desta nova fase da democracia, que por sua vez, não implica o fim do Estado, como ensinam as correntes anarquistas, mas apenas institui um novo espaço caracterizado pelo acesso amplo a comunicação, fluxos e trocas de experiências e informações, propícias a formação de uma opinião pública, em escalas locais e/ou planetárias.

Após apresentar uma breve abordagem do tema “Governo Eletrônico” percebeu-se que o projeto tem fundamentos, diretrizes e funções louváveis, que tendem a possibilitar a inserção do cidadão nas ferramentas digitais capazes de legitimar as decisões políticas do país.

Com efeito, a internet criou oportunidade para os diversos grupos das sociedades participarem e se inserirem em discussões globais emergentes, o Governo Eletrônico criou diretrizes de participação na democracia digital, mas o povo brasileiro precisa se mobilizar e participar efetivamente exercitando sua cidadania e chamando para si a responsabilidade de criar um mundo melhor, condizente com o Estado Democrático de Direito que vivemos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACIOLI, Catarine Gonçalves. **O governo eletrônico e a implantação de uma inclusão digital eficiente**: uma via de acesso à democracia participativa no âmbito do Estado

Socioambiental. Disponível em:

<http://www.esdm.com.br/include%5CdownloadSA.asp?file=downloads%5CCatarine_Gon%5E7alves_Acioli_652011152046.pdf>. Extraído em: 13 mar. 2015.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma Nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 26-30.

BIGLIAZZI GARCIA, Thais Helena. **A Democracia na Era do Governo Eletrônico**. Disponível em: <<http://www.ciberetica.org.br/trabalhos/anais/27-64-c1-8.pdf>>. Acesso em: 03 de julho de 2008.

CRUZ, Paulo Márcio. **Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno**. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos-/anais/recife/politica_paulo_marcio_cruz.pdf>. Extraído em: 10 mar. 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do estado**. São Paulo: Saraiva, 2001.

ELIZALDE, Antonio. **Democracia representativa y democracia participativa. Interações-Revista Internacional de Desenvolvimento Local**. v. 1, nº 02, Mar./2001. Disponível em: <http://www.desenvolvimentolocal.ucdb.br/RevistaInteracoes/n2_elizalde_2001b.pdf>. Acesso em: 10 maio 2006.

FREIRE, Geovana Maria Cartaxo de Arruda; LOPES, Francisco Cristiano. Governo eletrônico: graus de democracia digital no nordeste brasileiro. **Encontro de Iniciação Científica da UFC**, XXVII, 2008, Fortaleza - CE. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/29646/public/29646-29662-1-PB.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2009.

GOMES, Wilson. **Ciberdemocracia**: possibilidades e limites. Conferência Inaugural do II Congresso Ibérico de Comunicação, Covilhã, Portugal (Inédito), 2004.

_____. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras – estudos midiáticos VII(3)**: set/dez 2005

GUÉHENNO, Jean-Marie. **El fin de la democracia**: la crisis política y las nuevas reglas del juego. 1995, p.114.

LEVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

MENEZES, Ana Maria Ferreira; FONSECA, Manoel Justiniano Melo da. **Governo eletrônico: um novo caminho para a administração pública? Bahia, Análise & Dados Salvador**. v. 15, n. 2-3, p. set./dez. 2005.

POMPEU, Ângela Vânia. **Governo mundial: é possível um contrato social tão amplo?** Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6244>>. Extraído em: 13 mar. 2009.

RAMINELLE, Franciello Puntel. **Do governo eletrônico ao governo aberto: a utilização dos sites de redes sociais pelo E-Gov brasileiro na efetivação da democracia participativa**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=406c841592c4176a>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

RHEINGOLD, H. **A comunidade virtual**. Lisboa: Gradiva, 1996.

ROUSSEAU, J. J. **Do contrato Social**. Editora Martim Claret, São Paulo, 2002.

ROVER, Aires José (org.). **Direito e Informática**. Barueri: Manole, 2004, p. 29.

ROVER, Aires José (org.). **Direito e Informática**. Barueri: Manole, 2004.

SILVA, Sivaldo Pereira da. Graus de participação democrática no uso da Internet pelos governos das capitais brasileiras. **Opinião Pública**, Campinas, v. XI, n. 2, p. 450-468, out. 2005.

TOFFLER, Alvin. **A terceira onda**. 8 ed. Record: Rio de Janeiro, 1992.